AUTÓGRAFO N º. 010/CMMA/2023.

"**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA A DOAR EM FAVOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM BASE NO INTERESSE PÚBLICO, LOTE URBANO DESTINADO A UNIDADE INTEGRADA DE SEGURANÇA PÚBLICA-UNISP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar o imóvel pertencente ao Município de Ministro Andreazza-RO, denominado Lote de Terras Urbano sob o n. 001, Quadra 52, Setor 02, com área total de 18.721,23 m² (dezoito mil setecentos e vinte e um metros e vinte e três centímetros quadrados)**,** localizado na Rua Tiradentes, nº 5290, no perímetro urbano desta cidade de Ministro Andreazza-RO, a ser desmembrado da matrícula nº R- 02/5.410 de14/02/2020, registrada no 2º OFICIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CACOAL, avaliado em R$923.200,02 (novecentos e vinte e três mil duzentos reais e dois centavos), em favor do ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ - 00.394.585/0001-71, com endereço na Rua Dom Pedro II, n. 608, Centro , Porto Velho-RO.

Art. 2º. A doação prevista no artigo 1º possui finalidade específica, destinando-se a permanência da sede dos órgãos de Segurança Pública.

Art. 3º. Fica autorizada a abertura de matrícula no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cacoal, a expedição de peças técnicas, bem como a lavratura dos atos necessários a respectiva transferência, registro e averbações.

Art. 4º. A doação objeto da presente Lei objetiva regularização fundiária do imóvel, haja vista que a posse é velha, independerá de procedimento licitatório, eis que dispensável, nos termos do artigo 17, I, b, da Lei 8.666/93 e demais normas incidentes, e poderá ser revogada, de pleno direito, revertendo a propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, sem prejuízo das demais hipóteses previstas nesta Lei ou em outras normas ou regulamentos aplicáveis, quando:

I- O donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado;

II- Houver a transferência da Escola para outro Município.

§ 1º. O donatário, enquadrado nas disposições deste artigo, deverá desocupar o imóvel num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, sem direito à indenização, deixando a área como estava por ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, resguardando-se, ainda, o direito de perdas e danos por parte do Município, na forma da Lei Civil.

§ 2º. Decorridos 120 (cento e vinte) dias sem que o interessado retire as benfeitorias voluptuárias ou úteis que tenha edificado, passarão estas a integrar o imóvel para todos os efeitos legais, sem direito à retenção ou indenização, revertendo como patrimônio do Município.

Art.5º. Fica reconhecido, diante do objeto da presente Lei, o Interesse Público da doação que ela trata.

Art. 6º. Fica desafetada a área a ser doada do patrimônio do município de Ministro Andreazza.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 06 de março de 2023

JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente

MARIANA BOLDRINI
1ª Secretária

MAURO JESUINO DE SOUZA
2º Secretário